



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 41/2018

ALTERA OS ARTIGOS 24-B E 101 DA LEI COMPLEMENTAR N. 009/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste - MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 24-B da Lei Complementar n. 009/2006 passa a ter a seguinte redação:

Art. 24-B - É vedado computar horas em dobro para qualquer dia laborado para os servidores em regime de 12X36, exceto disposição do artigo anterior.

Art. 2º O art. 101 da Lei Complementar n. 009/2006 passa a ter a seguinte redação:

Art. 101 – Independentemente de solicitação será pago ao funcionário por ocasião das férias, um adicional de 1/3 (um terço) da remuneração correspondente ao período de férias cujo pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Figueirópolis D'Oeste-MT, 28 de junho de 2018.

Eduardo Flausino Vilela
Prefeito Municipal